

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 12/2023

AUTORIA: VEREADOR PEIXOTO

EMENTA: “INSERE novo inciso no art. 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, para criar, na área da Música, a Medalha de Ouro Zezinho Corrêa”.

PARECER

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE INCLUI NOVO INCISO AO ART. 174 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO ART. 67 e 23 DA LOMAN C/C ART. 157, DO REGIMENTO INTERNO. LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Resolução de autoria do vereador Peixoto, que visa incluir novo inciso ao art. 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, para a criação, na área da música, da Medalha de Ouro Zezinho Corrêa.

Justifica o nobre parlamentar que a referida medalha tem por objetivo homenagear, além de ressaltar a admiração e consideração que a Câmara Municipal de Manaus possui pela memória de um dos mais notáveis artistas Amazonenses, o Zezinho Corrêa.

Ademais, tal medalha premiará as personalidades que se destacam ou se



PROCURADORIA LEGISLATIVA

destacaram com grandes feitos na área musical e na difusão da cultura, tanto no município de Manaus, quanto de todo o Estado do Amazonas.

Foi deliberado em plenário em 03/05/2023.

Distribuído para emissão de parecer em 05/05/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, infere-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Trata-se de solicitação de parecer sobre o projeto de lei de iniciativa parlamentar que visa incluir novo inciso ao art. 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, para a criação - na área da música - da Medalha de Ouro Zezinho Corrêa.

Sobre o tema, o art. 67, da LOMAN preconiza que **“A Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.”**

No mesmo entendimento, é o artigo 157 do Regimento Interno desta Casa. Vejamos:

Art. 157. Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes à matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a Câmara deva se pronunciar, tais como:

I – perda ou extinção de mandato;

II – assuntos de interesse e economia interna;

III – concessão de licença, para Vereadores, acima de trinta dias;

IV – criação e conclusões de Comissões Especiais;

V – alteração deste Regimento Interno; (grifo nosso)



PROCURADORIA LEGISLATIVA

A Lei Orgânica, em seu artigo 23, determina as atribuições que competem privativamente à Câmara Municipal e, dentre elas, destaca-se:

Art. 23, LOMAN - Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

II – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

(...)

XX – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo aprovado por dois terços de seus membros. (grifo nosso)

Corroborando com a legislação vigente, o Regimento Interno desta Augusta Casa também prevê que lhe compete promover a concessão de honrarias.

Art. 173. Todo cidadão, nascido ou não em Manaus, e que resida nesta ou noutra cidade, e que haja prestado relevantes serviços à comunidade, de modo rigorosamente comprovado e cuja vida seja irrepreensível, poderá receber homenagem da Câmara Municipal de Manaus, desde que tenha sido aprovado em Plenário, por quórum qualificado, Projeto de Decreto Legislativo, de autoria de qualquer vereador, subscrito por dois terços dos membros da Câmara, observadas as demais formalidades regimentais, nos seguintes termos:

(...)

Art. 174. Ficam instituídas, ainda, as Medalhas de Ouro, a serem outorgadas com as designações a seguir, àqueles que se sobressaírem, em dez anos de atividades relevantes, observadas as disposições do artigo 173 e parágrafos, deste Regimento:

(...)

Outrossim, pode ser de, no mínimo, um terço dos vereadores a iniciativa da propositura de alteração do Regimento Interno por meio de Projeto de Resolução, o



PROCURADORIA LEGISLATIVA

qual deve seguir à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme art. 219, **caput** e § 7.º, do Regimento Interno, **in verbis**:

Art. 219. O Regimento Interno só poderá ser modificado, ou reformado, por meio de um Projeto de Resolução de iniciativa **de um terço dos membros da Câmara** ou da Comissão Executiva.

(...)

§ 7.º Quando se tratar de simples modificação no Regimento Interno, a análise da matéria ficará sob a responsabilidade da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Desta forma, considerando que a propositura atende aos requisitos legais, trata de matéria **interna corporis** e se apresenta com número de subscritores exigidos pelo Regimento Interno, opinamos pela legalidade da propositura.

1. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela legalidade do projeto de resolução nº 12/2023.

É o parecer.

Manaus, 23 de maio de 2023.

Priscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Camila M. Miranda Corrêa
Assessora Institucional



Documento 2023.10000.10032.9.037898
Data 23/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.037898

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por CAMILA MAIA DE MIRANDA CORREA
Data 23/05/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho PARA DESPACHO DO PROC. GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 12/2023

AUTORIA: VEREADOR PEIXOTO

EMENTA: “INSERE novo inciso no art. 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, para criar, na área da Música, a Medalha de Ouro Zezinho Corrêa”.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 23 de maio de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.037898
Data 23/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.037898

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 24/05/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

